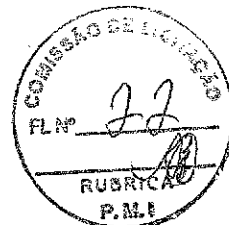


# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**CONTRATO INEX. N° 07/2018**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2018**

**FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 13 E 25 DA LEI N° 8.666/93**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS". INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 25 DA LEI N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Alvaro Rodrigues, n.º 943, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.553.754/0001-55, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Senhora **ELISANGELA DOS SANTOS SILVA**, secretária municipal de educação, brasileira, casada, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.407.999/0001-50, situada na Av. General Osorio de Paiva, n° 1398, letra A, Bairro Parangaba na cidade de Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Sr. **NELIO MONTEIRO**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF N° 950.120.608-49 e RG N° 59062069228 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade acima referido, processado nos termos dos art. 13 e 25 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

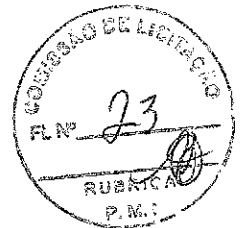
## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS".**

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 O valor deste contrato é de R\$ 3.980,00 (TRES MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS), a serem pagos em parcela única e quando da entrega pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento do presente contrato correrá a conta das fontes de recursos: FPM, ICMS, ISS, CONTA MOVIMENTO, ARRECAÇÃO, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIAS E RECURSOS DA EDUCAÇÃO, elemento de despesa 33.90.30.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, temporariamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.

b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

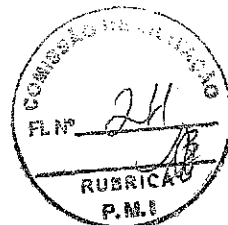
5.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena da **CONTRATADA** assumir-se possível transtorno causado pela falta de informações e de apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento do contrato;

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



b) Designar prepostos(a) para acompanhar (em) a entrega realizada pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do gestor;

e) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2018**, podendo ainda ser prorrogado de acordo com as partes, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESILIÇÃO E RESCISÃO

7.1 O presente contrato será resiliado, sem culpa, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;
- b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, em que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

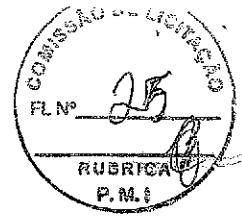
## CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 O presente Contrato é objeto da Licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018**, no que couber pelas disposições contidas nos Artigos 13, 25 e Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSITIVOS GERAIS

11.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Itainópolis, Estado do Piauí, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itainópolis - PI, 28 de Junho de 2018.

ELISÂNGELA DOS SANTOS SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA.  
NÉLCIO MONTEIRO  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

ROBERTO SOUSA LEAL  
CPF: 609.9218.3105  
  
MANOEL HENRIQUE MOURA SANTOS  
CPF: 033.721.633-97